

**EDITAL Nº 01/2025****CREENCIAMENTO DE EMPRESAS  
MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS  
EM CIRURGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO  
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2025 –  
SSA MACEIÓ SAÚDE**

**O Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – SSA Maceió Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, instituída nos termos da **Lei Municipal nº 7.502/2024** e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 9.704/2024**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Rua Arysvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mairon Micael Soares Rocha**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com fundamento no **Regulamento Interno de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde**, especialmente nos artigos 20 a 24 e art. 31, IV, e com base nos princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, **torna público o presente Edital de Chamamento Público**, destinado ao **credenciamento de empresas médicas especializadas na prestação de serviços de cirurgia pediátrica**, a serem executados no âmbito do **Hospital Nossa Senhora de Fátima**, conforme condições, exigências e prazos fixados neste instrumento convocatório.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas médicas, legalmente constituídas e habilitadas, especializadas na prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica, a serem executados no Hospital Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Contrato de Gestão nº 067/2025 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda, escala e protocolos assistenciais definidos pelo SSA Maceió Saúde, mediante controle de produção e acompanhamento por Comissão Técnica de Auditoria e Supervisão Cirúrgica.

1.3. O credenciamento dar-se-á em regime de fluxo contínuo, respeitado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e operacional da contratante, nos moldes deste edital e seus anexos.

1.4. A formalização da contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de contrato específico de prestação de serviços, conforme minuta aprovada pelo setor jurídico do SSA Maceió Saúde, com prazo determinado e possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente.

1.5. A adesão ao presente Chamamento Público não garante, por si só, direito subjetivo à contratação, configurando-se mera expectativa de direito, a ser efetivada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração contratante.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com objeto social compatível com o escopo do presente edital e que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional, nos termos dos itens seguintes.

2.2. A participação neste chamamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo alegação de desconhecimento.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

I - Estejam com o direito de licitar e contratar com o poder público ou privado suspenso ou impedido;

II - Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV - Estejam com vínculos rescindidos por descumprimento contratual com o SSA Maceió Saúde;

V - Sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, na hipótese de apresentação de propostas distintas.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto), e alterações subsequentes ou versão consolidada;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes federal, estadual e municipal, se houver;

IV – Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Certidão de regularidade junto ao FGTS e INSS;

VII – Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

VIII – Relação de médicos integrantes do corpo clínico da empresa com:

a) Registro no CRM ativo;

b) Especialização registrada em cirurgia pediátrica (RQE);

c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM;

IX – Declaração da empresa de que assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre os profissionais vinculados à prestação dos serviços;

X – Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o setor público;

XI – Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XII – Proposta de adesão aos valores fixados pelo SSA Maceió Saúde (modelo no Anexo I);

XIII – Termo de Adesão e Compromisso (modelo no Anexo II).

3.2. Toda documentação deverá ser enviada por e-mail institucional ([direx@maceiosaude.com](mailto:direx@maceiosaude.com)) ou protocolada fisicamente junto à sede do SSA Maceió Saúde, no prazo e horário estabelecidos no cronograma do presente edital.

3.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com prazo vencido ou que contrariem os modelos estabelecidos neste edital.

3.4. A análise da documentação será realizada por Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva, com emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação ou não da empresa proponente.

3.5. As empresas que não atenderem integralmente às exigências de habilitação terão sua proposta desconsiderada, mediante justificativa formal e direito ao contraditório, caso requerido.

#### **4. DA AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A análise da documentação será realizada por Comissão de Credenciamento designada por ato da Diretoria Executiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

4.2. A Comissão emitirá parecer técnico conclusivo quanto à habilitação das empresas requerentes, com base no cumprimento das exigências do item 3 e seus subitens.

4.3. A homologação do credenciamento será formalizada por meio de publicação no site oficial do SSA Maceió Saúde ([www.maceiosaude.com](http://www.maceiosaude.com)), contendo a relação das empresas consideradas aptas, número de registro do processo e indicação da vigência do credenciamento.

4.4. O credenciamento das empresas habilitadas poderá ocorrer de forma contínua, durante a vigência do presente Edital, mediante abertura de novos períodos de recebimento de documentação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

4.5. A homologação do credenciamento não obriga o SSA Maceió Saúde à contratação imediata dos serviços, configurando mera expectativa de direito à futura contratação, observada a ordem cronológica de credenciamento e critérios técnicos, operacionais e financeiros da contratante.

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta aprovada pelo setor jurídico do SSA Maceió Saúde (Anexo III), contendo as condições de execução, prazos, valores e responsabilidades das partes.

5.2. A recusa injustificada da empresa habilitada em formalizar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação acarretará sua exclusão do credenciamento, facultando-se ao SSA Maceió Saúde convocar o próximo credenciado, se houver.

5.3. A vigência inicial do contrato será de 03 (três) meses, prorrogável por iguais períodos, conforme interesse das partes e disponibilidade orçamentária, até o limite máximo permitido em conformidade com o regulamento interno.

5.4. A prestação dos serviços dar-se-á sob regime de execução indireta, sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o SSA Maceió Saúde, conforme legislação vigente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da empresa contratada:

- I – Executar os serviços de cirurgia pediátrica com zelo, responsabilidade técnica e observância às normas de biossegurança, ética médica, protocolos assistenciais e diretrizes da unidade;
- II – Manter atualizados os registros dos profissionais médicos vinculados, bem como garantir a regularidade de seus registros e especializações junto ao CRM/AL;
- III – Disponibilizar a escala médica pactuada, bem como cumprir rigorosamente os horários e plantões atribuídos;
- IV – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços firmado com seus profissionais;
- V – Garantir a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações relativas aos pacientes e aos dados institucionais do SSA Maceió Saúde;
- VI – Atender às notificações, orientações e relatórios da Comissão de Auditoria e Supervisão Cirúrgica do SSA Maceió Saúde;
- VII – Apresentar relatórios mensais de produção e de faturamento nos moldes exigidos pela contratante, bem como manter os prontuários e documentos médicos devidamente organizados e assinados;
- VIII – Providenciar substituição imediata de profissional que descumpra os requisitos legais, de conduta ética ou operacionais, a critério da contratante;
- IX – Participar de reuniões técnicas e de alinhamento institucional, sempre que convocada pela Direção Técnica ou Executiva.

## **7. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal correspondente à produção efetivamente realizada e previamente validada pela Comissão de Auditoria e Supervisão de Procedimentos Cirúrgicos do SSA Maceió Saúde.

7.2. A validação da produção seguirá critérios de conformidade técnica, ética e documental, nos termos dos fluxos internos da contratante.

7.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada de relatório de produção assistencial validado, laudos, prontuários e quaisquer documentos exigidos pelo setor técnico ou financeiro.

7.4. O SSA Maceió Saúde efetuará o pagamento até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos de validação, entrega documental e liquidação.

7.5. Em caso de atraso no repasse financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió referente ao Contrato de Gestão nº 067/2025, os pagamentos às empresas contratadas poderão ser postergados, mediante justificativa formal e comunicação expressa à contratada.

7.6. Os valores unitários dos serviços estão fixados na Tabela de Valores do Anexo IV, com base em estudos de mercado, protocolos SUS e parâmetros de economicidade definidos pelo SSA Maceió Saúde.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

8.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por comissão designada pelo SSA Maceió Saúde, composta por representantes da Diretoria Técnica, da Auditoria Assistencial e da Diretoria Administrativa e Financeira.

8.2. Compete à fiscalização:

- I – Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento dos critérios técnicos assistenciais;
- II – Validar a produção mensal com base nos prontuários, relatórios e demais registros exigidos;
- III – Emitir relatórios de conformidade, notificações e recomendações à contratada;
- IV – Solicitar substituição de profissionais em desconformidade com os parâmetros éticos e operacionais;
- V – Indicar, quando cabível, aplicação de penalidades administrativas ou abertura de processo de rescisão contratual;
- VI – Encaminhar à Comissão de Gestão do Contrato os pareceres necessários para fins de liquidação e pagamento.

8.3. A empresa contratada deverá assegurar total acesso da fiscalização aos documentos, sistemas e unidades assistenciais, bem como colaborar com auditorias internas e externas.

## 9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV – Descredenciamento definitivo;
- V – Comunicação ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de controle.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por:

- I – Inadimplemento contratual ou desatendimento reiterado das cláusulas pactuadas;
- II – Interrupção dos serviços sem justificativa formal ou comunicação prévia;
- III – Conduta ética ou técnica incompatível com os princípios institucionais da contratante;
- IV – Interesse público devidamente fundamentado;
- V – Comum acordo entre as partes.

9.3. A rescisão será formalizada por meio de notificação expressa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com parecer da Assessoria Jurídica e validação pela Diretoria Executiva.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Chamamento Público terá início na data de sua publicação no sítio oficial do Serviço Social Autônomo Maceió Saúde permanecendo aberto pelo **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da referida publicação.

10.2. Durante o prazo acima estabelecido, as empresas médicas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, nos termos do presente Edital e seus Anexos, mediante protocolo junto à sede do Maceió Saúde ou por meio eletrônico, conforme instruções constantes no edital.

10.3. Findo o prazo, a Comissão de Credenciamento procederá à análise da documentação recebida, podendo, conforme o interesse público e a conveniência administrativa, prorrogar o prazo do chamamento ou abrir novos períodos de credenciamento, mediante justificativa formal e nova publicação.

10.4. A qualquer tempo, por interesse da Administração, este Edital poderá ser revogado ou alterado, total ou parcialmente, mediante justificativa formal e publicação oficial, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

10.5. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução deste edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com apoio da Assessoria Jurídica e da Diretoria Executiva.

10.6. Todas as comunicações, publicações e divulgações oficiais serão realizadas no portal eletrônico do SSA Maceió Saúde: [www.maceiosaude.com](http://www.maceiosaude.com).

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, para todos os fins de direito:

ANEXO I – Modelo de Proposta Técnica e de Valores

ANEXO II – Termo de Adesão e Compromisso

ANEXO III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO IV – Tabela de Valores Unitários por Procedimento

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimentos

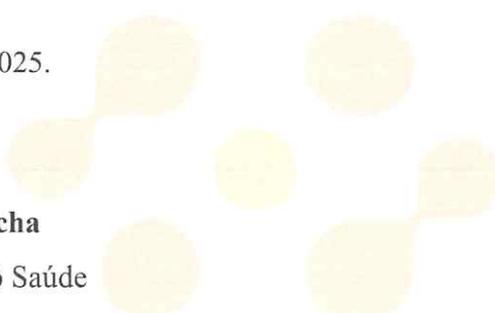
ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VII – Declaração de Não Emprego de Menores

Maceió/AL, 15 de abril de 2025.



**Mairon Micael Soares Rocha**  
Diretor-Presidente SSA Maceió Saúde



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE VALORES

À Comissão de Credenciamento SSA Maceió Saúde

Ref.: Proposta de Credenciamento – Cirurgia Pediátrica

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, apresentar sua Proposta Técnica e de Valores, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

1. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgia pediátrica no âmbito do Hospital Nossa Senhora de Fátima.
2. Corpo Clínico: [Listar os profissionais que compõem a equipe, com nome completo, CRM/UF, RQE e especialização comprovada].
3. Infraestrutura Disponível: [Descrever, se for o caso, a estrutura organizacional e administrativa da empresa proponente].
4. Declaração de Compromisso: Declaramos ciência integral do conteúdo do Edital e seus Anexos, comprometendo-nos com a fiel execução dos serviços, observância dos protocolos assistenciais e cumprimento das obrigações contratuais e legais.
5. Aceitação de Valores: Manifestamos nossa plena concordância com os valores unitários estipulados pelo SSA Maceió Saúde no Anexo IV do Edital.

Maceió/AL, [data].

[Nome do Representante Legal] CPF nº [●] [Cargo/Função na Empresa]



## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], CPF nº [●], DECLARA para os devidos fins:

1. Que tomou conhecimento integral do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, bem como de todos os seus Anexos, e que concorda com suas cláusulas, condições e exigências;
2. Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional exigidos no referido Edital;
3. Que se compromete a prestar os serviços médicos especializados de cirurgia pediátrica com observância às normas técnicas, éticas e regulamentares, responsabilizando-se integralmente por seus profissionais, encargos e resultados;
4. Que assume o compromisso de manter atualizadas todas as certidões e registros exigidos, durante toda a vigência do contrato que vier a ser celebrado;
5. Que declara estar ciente de que o credenciamento não implica garantia de contratação automática, configurando apenas expectativa de direito, nos termos estabelecidos no Edital;
6. Que se obriga a cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as orientações técnicas e operacionais emitidas pela Direção Técnica e pela Comissão de Auditoria do SSA Maceió Saúde.

Maceió/AL, [data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo/Função na Empresa] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
MÉDICA] CNPJ nº [●]

## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025 - MACEIÓ SAÚDE

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ – SSA MACEIÓ SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024, com estatuto ratificado pelo Decreto Municipal nº 9.704/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, nº 152, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. Mairon Micael Soares Rocha**, brasileiro, portador do RG nº 3.154.181 SSP/PI e CPF nº 008.785.321-37;

E, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo médico **Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CRM/AL sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o **Contrato de Gestão nº 067/2025**, celebrado entre o Maceió Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió para prestação de serviços especializados em cirurgia pediátrica;

Considerando o disposto nos arts. 20 a 24 e art. 31, IV, do **Regulamento de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde**, bem como os termos do **Edital de Credenciamento Médico nº 001/2025 – SSA Maceió Saúde**;

As partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em cirurgia pediátrica, compreendendo:

- a) Consultas médicas pré e pós-operatórias;
- b) Realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos nas dependências do Hospital Nossa Senhora de Fátima, localizado no bairro Farol, Maceió/AL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato com zelo, pontualidade, responsabilidade técnica e observância integral às normas éticas, legais e regulamentares da medicina, bem como aos protocolos assistenciais vigentes no âmbito da unidade hospitalar designada.

2.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável ou de ordens legítimas da contratante, constitui dever da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços médicos contratados com estrita observância dos princípios éticos da medicina, agindo com diligência, cautela, presteza e responsabilidade técnico-profissional;
- b) Realizar as consultas médicas pré-operatórias e pós-operatórias no âmbito da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, ou em outro local que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, observando os fluxos assistenciais previamente estabelecidos;
- c) Executar os procedimentos cirúrgicos exclusivamente no local indicado pelo CONTRATANTE, respeitando as diretrizes operacionais, assistenciais e de segurança estabelecidas;
- d) Prestar informações claras, precisas e acessíveis aos responsáveis legais dos pacientes pediátricos, especialmente quanto aos riscos, benefícios, cuidados pré e pós-operatórios e eventuais intercorrências;
- e) Emitir, sempre que solicitado ou necessário, relatórios médicos, atestados, pareceres técnicos ou quaisquer outros documentos indispensáveis ao adequado acompanhamento clínico, auditoria, faturamento ou fiscalização contratual;
- f) Realizar, de forma fidedigna e tempestiva, os registros médicos e assistenciais nos prontuários dos pacientes, de forma legível e completa, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação de saúde e pelos órgãos de fiscalização e controle;

g) Cumprir rigorosamente os protocolos de segurança do paciente, as normas de biossegurança, os fluxos internos da unidade hospitalar e as orientações da Comissão de Auditoria e Supervisão de Procedimentos Cirúrgicos;

h) Atuar em regime de colaboração com as equipes multiprofissionais da unidade, promovendo o bom relacionamento técnico e institucional e contribuindo para a resolutividade e eficiência dos serviços prestados.

2.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações acima, ainda que parcial, sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas esferas civil, administrativa e ética-profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto contratual, sendo-lhe atribuídas, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação, as seguintes responsabilidades:

a) Disponibilizar tempestivamente as informações técnicas, documentações, prontuários, registros, formulários e autorizações necessários à adequada execução dos serviços médicos contratados, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das atividades assistenciais;

b) Efetuar o pagamento da remuneração pactuada, observadas as condições, prazos e requisitos constantes deste instrumento contratual, inclusive no que tange à apresentação de notas fiscais, relatórios assistenciais e documentação comprobatória da produção validada;

c) Informar, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, os quantitativos de produção validados pela Comissão de Auditoria e Supervisão de Procedimentos Cirúrgicos, com vistas à emissão da nota fiscal correspondente pela CONTRATADA;

d) Analisar, aprovar e proceder ao pagamento das faturas apresentadas, no prazo contratualmente previsto, observando a regularidade fiscal da CONTRATADA e os limites orçamentários estabelecidos pelo Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, exigir da CONTRATADA esclarecimentos técnicos, relatórios específicos e documentação complementar, sempre que necessário ao exercício do

controle e da fiscalização contratual, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade das informações médicas sensíveis, conforme previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços será de acordo com a produção efetivamente realizada e auditada, conforme os seguintes valores unitários:

<b>CUSTOS HONORÁRIOS CIRURGIA PEDIATRICA</b>	
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA</b>	<b>RS35,00</b>
<b>HONORARIO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO</b>	<b>RS740,0</b>
<b>HONORÁRIO ANESTESIOLOGIA</b>	<b>RS460,00</b>
<b>INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO</b>	<b>RS74,00</b>
<b>TOTAL POR PROCEDIMENTO COMPLETO</b>	<b>RS1.309,00</b>

4.2. A produção estimada é de até 300 procedimentos durante o período de vigência contratual, devendo a CONTRATADA observar os limites orçamentários estabelecidos.

4.3. A produção será auditada pela Comissão de Auditoria e Supervisão de Procedimentos Cirúrgicos. O CONTRATANTE informará até o 10º dia do mês subsequente o quantitativo validado e autorizado para faturamento.

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal e documentação correlata até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.5. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, condicionado à validação da produção e regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.6. O pagamento poderá sofrer atraso nos casos em que o repasse correspondente pela Secretaria Municipal de Saúde ao CONTRATANTE também estiver pendente, hipótese em que não incidirá qualquer penalidade ou encargos por inadimplemento.

4.7. Os custos com a equipe de apoio da CONTRATADA, incluindo instrumentadores e assistentes, serão integralmente de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observado o interesse público e a continuidade dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução deste contrato observará as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações do SSA Maceió Saúde, e, de forma supletiva, a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços contratados com observância de padrões de qualidade, resolutividade, celeridade e transparência, devendo:

a) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

b) Cumprir integralmente o objeto contratual, nos prazos e condições estipulados;

c) Manter a regularidade de seus profissionais junto aos conselhos de classe e órgãos reguladores;

d) Registrar adequadamente todos os atos e fatos relacionados à assistência prestada, disponibilizando tais dados sempre que requisitados pelo CONTRATANTE.

6.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo atribuído à Sra. **Célia Maria Rodrigues de L. Fernandes**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretora Técnica, a função de **gestora do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A gestora do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução, adoção de providências administrativas, elaboração de relatórios, aplicação de eventuais sanções e encaminhamento dos documentos necessários para a liquidação e pagamento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA**

8.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes, tampouco gera obrigações recíprocas além daquelas expressamente previstas neste instrumento, não se configurando, sob nenhuma hipótese, relação de subordinação, dependência ou solidariedade entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, contratados ou prepostos da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA declara, para todos os fins legais, que é a única e exclusiva empregadora dos profissionais que vierem a ser mobilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e tributária, inclusive quanto à remuneração, encargos, benefícios, tributos e demais compromissos oriundos da contratação e da gestão de seus recursos humanos, ainda que os serviços sejam prestados nas dependências do CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA assume, ainda, inteira responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, ações indenizatórias, bem como por quaisquer obrigações decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à sua categoria profissional.

8.4. Caso o CONTRATANTE venha, por força de decisão judicial, administrativa ou por imposição legal, a ser compelido a responder por quaisquer valores que sejam, na realidade, de responsabilidade da CONTRATADA, esta obriga-se a exonerá-lo integralmente de tal obrigação, efetuando o reembolso imediato de quaisquer quantias despendidas, acrescidas de correção monetária, juros legais e demais encargos incidentes.

8.5. As hipóteses referidas no item anterior incluem, mas não se limitam a:

- a) Reconhecimento judicial, ainda que provisório, de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- b) Reconhecimento judicial da responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;
- c) Aplicação de multas, sanções administrativas ou condenações judiciais de qualquer natureza ao CONTRATANTE em razão de ato, omissão, falha ou descumprimento legal atribuído à CONTRATADA ou aos seus prepostos.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, das informações médicas, assistenciais, técnicas e administrativas envolvidas, bem como do acesso a dados sensíveis de pacientes e da instituição, a CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, colaboradores, empregados, contratados, representantes legais ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, operações, documentos, informações, registros, especificações técnicas, procedimentos internos, softwares, tecnologias, fluxos, rotinas, contratos, inovações e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em decorrência deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, diretos ou indiretos, materiais ou morais, que venham a ser causados ao CONTRATANTE, a seus pacientes ou a terceiros, em virtude da inobservância do dever de sigilo, sujeitando-se às sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

9.3. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão por prazo indeterminado, mesmo após a rescisão ou encerramento do presente contrato, independentemente do motivo que tenha ocasionado seu término, obrigando-se a CONTRATADA a devolver ao CONTRATANTE, ou inutilizar mediante comprovação, todos os materiais, mídias, registros ou documentos que estejam em sua posse e que contenham informações sigilosas ou confidenciais.

9.4. Nenhuma das partes poderá utilizar, divulgar, transferir ou reproduzir qualquer Informação Confidencial da outra parte sem prévia autorização expressa e por escrito, salvo se exigido por autoridade pública competente, hipótese em que a parte impactada será previamente comunicada.

9.5. A parte receptora de informações confidenciais se compromete a adotar o mais elevado padrão de zelo e diligência na proteção de tais informações, assegurando que apenas pessoas previamente autorizadas e juridicamente vinculadas a obrigações de confidencialidade tenham acesso a elas, mediante registro de consentimento formal.

9.6. A parte divulgadora poderá, a qualquer tempo e mediante notificação formal, exigir a devolução integral de todos os documentos, mídias, arquivos e registros que contenham dados sigilosos ou, alternativamente, sua destruição definitiva, devendo a parte receptora comprovar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo por descumprimento contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se compromete, de forma irrevogável, a não oferecer, prometer, conceder, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, vantagem indevida, presente, benefício, facilitação ou recompensa, por meio de seus funcionários, administradores, diretores, representantes, prepostos ou subcontratados, seja no âmbito de relações privadas ou em interações com agentes públicos, em quaisquer assuntos relacionados ao presente Contrato.

11.2. É vedada, nos termos da legislação vigente, notadamente do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), toda e qualquer conduta que:

- a) Atente contra a integridade da atuação administrativa, mediante oferecimento ou aceitação de vantagem indevida;
- b) Tenha por objetivo influenciar ou recompensar qualquer pessoa a agir em desconformidade com os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, imparcialidade ou com a verdade material;
- c) Consista em promessa ou entrega de vantagem a agente público, ou pessoa a ele relacionada, com a finalidade de garantir, manter ou obter benefício indevido ou favorecimento na condução da relação contratual;
- d) Possa ser considerada imprópria ou antiética por uma pessoa média, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
- e) Configure infração às normas legais e regulatórias anticorrupção, de integridade institucional ou de compliance.

11.3. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

12.1. As partes contratantes se comprometem a observar, durante toda a vigência do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, com o propósito de resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2. Para os fins do presente instrumento, consideram-se “Dados Pessoais” aqueles relativos aos usuários dos serviços prestados no âmbito do SSA Maceió Saúde, os quais serão compartilhados com a CONTRATADA exclusivamente para execução das obrigações contratuais, mediante tratamento por conta e ordem do CONTRATANTE.

12.3. O SSA Maceió Saúde atuará na qualidade de **Controlador dos Dados Pessoais**, cabendo-lhe as decisões relativas à finalidade e aos meios de tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como **Operadora dos Dados**, observando as determinações do art. 5º da LGPD. Nesse sentido, constituem obrigações da CONTRATADA:

12.3.1. Assegurar o tratamento dos dados pessoais conforme os termos da LGPD, das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e das melhores práticas de segurança da informação;

12.3.2. Utilizar os dados exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, nos limites das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.3.3. Em caso de impossibilidade técnica, jurídica ou operacional de cumprimento das obrigações relativas à LGPD, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, que poderá suspender temporariamente o contrato ou mesmo rescindi-lo, se necessário.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando:

- a) Ao recebimento de requisição de autoridade pública ou judicial sobre dados tratados;
- b) A ocorrência de vazamento, perda, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a segurança dos dados pessoais.

Tal comunicação deverá conter: descrição detalhada do incidente, identificação dos titulares afetados, medidas adotadas, riscos associados e plano de resposta para contenção e mitigação dos efeitos.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os registros de tratamento de dados, bem como evidências de conformidade com a LGPD.

12.6. Caso haja necessidade de transferência internacional de dados, a CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os artigos 33 a 36 da LGPD, utilizando mecanismos adequados, como cláusulas-padrão contratuais, selos de certificação, políticas corporativas globais ou decisões de adequação emitidas pela ANPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao inadimplemento parcial ou total de obrigações pactuadas não importará em novação contratual, tampouco constituirá renúncia de direitos, permanecendo plenamente exigíveis as disposições aqui contidas.

13.2. O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes quanto ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, propostas, correspondências ou ajustes anteriores, verbais ou escritos, que eventualmente tenham sido firmados entre elas.

13.3. Este instrumento será regido e interpretado conforme a legislação vigente da República Federativa do Brasil, sendo vedada sua modificação tácita por costumes ou práticas reiteradas.

13.4. As partes declaram, sob as penas da lei, que não mantêm, em qualquer de suas atividades, vínculos com trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, tampouco adotam práticas que possam degradar o meio ambiente, comprometendo-se com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

13.5. Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser alterada, modificada ou suprimida, senão por meio de instrumento aditivo, devidamente firmado por ambas as partes, mediante justificativa técnica e autorização formal.

13.6. É vedada a cessão, transferência ou endosso, total ou parcial, dos direitos creditórios decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Havendo tal ocorrência, o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer pagamento a terceiros, podendo, inclusive, recusar a liquidação de obrigação que tenha sido desviada.

13.7. A pessoa que subscreve este instrumento em nome da CONTRATADA declara possuir legitimidade e poderes bastantes para vinculá-la juridicamente, nos termos do contrato social ou

estatuto vigente, respondendo pessoalmente por eventuais declarações falsas ou documentos inidôneos apresentados.

13.8. Considerar-se-á encerrado o presente contrato após a prestação integral dos serviços, a entrega da documentação fiscal e comprobatória exigida, e a aprovação expressa, por parte do CONTRATANTE, de todos os pagamentos devidos.

13.9. É vedada, salvo autorização expressa, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora pactuados a terceiros, sob pena de nulidade de pleno direito do ato.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação, regularidade fiscal, técnica e jurídica, bem como a garantir a qualificação legal de todos os seus profissionais junto aos conselhos de classe e autoridades competentes.

13.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente os protocolos técnicos, clínicos, éticos e operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável à atividade contratada.

13.12. Eventuais alterações no escopo, prazos, valores ou obrigações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e aprovação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**  
CPF 008.785.321-37

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXXX

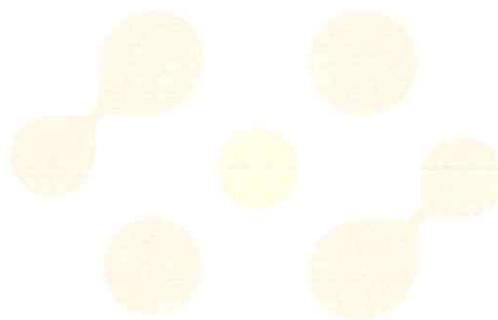
**ANEXO IV – TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PROCEDIMENTO**

Tabela de referência para remuneração dos serviços médicos especializados em cirurgia pediátrica prestados no âmbito do Hospital Nossa Senhora de Fátima, conforme pactuado no Contrato de Gestão nº 067/2025:

<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
Consulta Pré e Pós-Operatória Pediátrica	R\$ 35,00
Honorário Médico Cirurgia Pediátrica	R\$ 740,00
Honorário Anestesista	R\$ 460,00
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 74,00
<b>Total por Procedimento Cirúrgico</b>	<b>R\$ 1.309,00</b>

Observações:

- Os valores acima referem-se a procedimentos efetivamente realizados e validados pela Comissão de Auditoria e Supervisão de Procedimentos Cirúrgicos do SSA Maceió Saúde.
- O pagamento será realizado mediante produção aprovada, conforme cláusulas previstas no Edital e no contrato.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

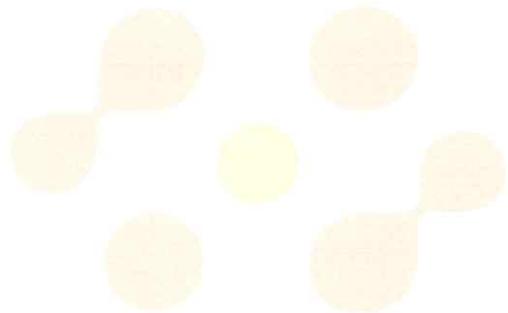
À Comissão de Credenciamento SSA Maceió Saúde

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2025:

1. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica para contratar com o Serviço Social Autônomo de Saúde da Cidade de Maceió – SSA Maceió Saúde;
2. Que não está suspensa de contratar com o poder público, tampouco declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta;
3. Que suas atividades encontram-se regulares e em pleno funcionamento, estando apta a prestar os serviços objeto do referido edital;
4. Que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Maceió/AL, [data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo/Função] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ nº [●]



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

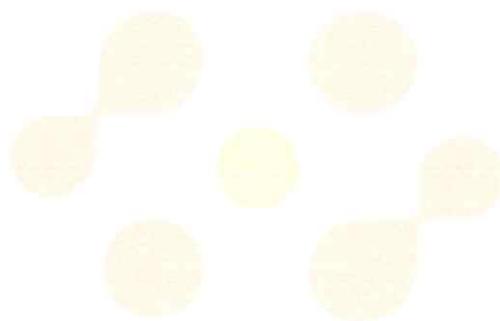
À Comissão de Credenciamento SSA Maceió Saúde

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, DECLARA, para fins de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025:

1. Que indica como responsável técnico pelos serviços médicos a serem prestados, o(a) Dr(a). [NOME COMPLETO], CRM/AL nº [●], com especialização em Cirurgia Pediátrica e RQE nº [●];
2. Que o(a) referido(a) profissional detém plena habilitação técnica e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas – CRM/AL;
3. Que o responsável técnico acompanhará e responderá diretamente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos protocolos assistenciais exigidos pela contratante;
4. Que se compromete a comunicar imediatamente ao SSA Maceió Saúde qualquer alteração no quadro técnico ou substituição do profissional responsável.

Maceió/AL, [data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo/Função] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ nº [●]



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

À Comissão de Credenciamento SSA Maceió Saúde

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.854/1999, que:

1. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;
3. Que assume inteira responsabilidade pela veracidade da presente declaração e pelas consequências legais decorrentes de eventual inveracidade.

Maceió/AL, [data].

[Nome do Representante Legal] [Cargo/Função] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] CNPJ nº [●]



